



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 224/2025

LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2025

Objeto: CONCESSÃO DE USO DE ÁREA AEROPORTUÁRIA À TÍTULO ONEROSO, SENDO OS LOTES 01 A 05 DESTINADOS A HANGARES EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESTACIONAMENTOS E MECÂNICAS DE AERONAVES E O LOTE 06 DESTINADO A POSTO DE COMBUSTIVEL.

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominado CONCEDENTE, e, do outro lado, a empresa **OSS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 48.086.356/0001-16, com sede na Rodovia Br-163, nº 101, Km 1040, ZR-002, CEP 78.525-000, na Cidade de Matupá/MT, e-mail olivir_oss@hotmail.com, Telefone (66) 9 9967-3332, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Sr. **OLIVIR OSS**, inscrito no CPF nº xxx.450.791-xx, resolvem celebrar a presente Termo de Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação do **LEILÃO PÚBLICO PARA OUTORGA DA CONCESSÃO DE USO DE ÁREA AEROPORTUÁRIA À TÍTULO ONEROSO, SENDO OS LOTES 01 A 05 DESTINADOS A HANGARES EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESTACIONAMENTOS E MECÂNICAS DE AERONAVES E O LOTE 06 DESTINADO A POSTO DE COMBUSTIVEL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
381898	LOTE 02 DESTINADO A HANGAR PARA CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESTACIONAMENTOS OU MECÂNICAS DE AERONAVES.	UNIDADE	15	12.597,50	188.962,50

Total Fornecedor R\$188.962,50

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta da concessionária;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 O imóvel objeto da presente concessão será utilizado exclusivamente para a construção e exploração para finalidade específica, portanto, é vedada sua utilização para outra finalidade, cabendo a CONCESSIONÁRIA todos os ônus decorrentes da sua atividade, bem como da construção da obra em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Dos prazos para execução das obras:





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

- 2.1.1. Após assinatura do contrato, a concessionária deverá no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, apresentar ao poder concedente o projeto completo de engenharia e o cronograma de execução da obra, assinado pelo engenheiro civil responsável devidamente habilitado.
- 2.1.2. O departamento de engenharia do poder concedente, considerando as exigências relativas à construção civil do Código de Obras Municipal, analisará o projeto detalhado da obra/construção a ser realizada, e não apresentando qualquer irregularidade, emitirá parecer favorável e autorizará a execução da obra, caso contrário, devolverá o projeto indicando as adequações necessárias à sua aprovação.
- 2.1.3. Após o poder concedente autorizar a construção das obras realizadas a concessionária terá no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para finalização das obras necessárias.
- 2.2. Prazo de Vigência da Contratação: A vigência da presente concessão de uso será de **15 (quinze) anos**, contados a partir do dia **10/06/2025 até 10/06/2040**, podendo ser prorrogado a critério da concedente, respeitado os termos da Lei 14133/2021 e da Lei Municipal 1387/2023.
- 2.3. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência/Projetos.
- 2.4. Poderá a presente Concessão ter o seu termo antecipado, nos casos de rescisão unilateral, amigável ou judicial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.
- 2.5. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização formal e fundamentada pelo processo administrativo.
- 2.6. Na hipótese de rescisão prevista no item 2.4 a **CONCESSIONÁRIA**, terá o prazo de 04 (quatro) meses para desocupar o imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
Secretaria de Industria e Comércio	Adryana Lucia Fernandes	Responsável Técnico	6444/2017

3.3. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É vedado a subcontratação do objetivo principal deste processo.
- 4.2. É admitida a subcontratação de empresas para construção das obras a serem realizadas nos hangares e posto de combustível do aeroporto, nas seguintes condições:





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

4.2.1. Amparado pelo art. 122 da Lei nº 14.133/21, na execução do contrato e sem prejuízo as responsabilidades contratuais e legais, a concessionária poderá subcontratar partes da obra de construção dos hangares e aeroporto em até 100% do objeto do contrato.

4.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da concessionária pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.4. A concessionária apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor da presente Concessão será de **R\$ 188.962,50 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** anualmente que será recolhido pela **CONCESSIONÁRIA** aos Cofres Públicos do Município de Matupá, mediante a solicitação da expedição das guias de pagamento ou depósito em conta corrente.

5.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser realizado anualmente.

6.2. Dez dias após a assinatura do contrato de concessão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar comprovante de recolhimento do primeiro ano de concessão, conforme ofertado em sua proposta, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), emitida pelo Município de Matupá.

6.3. Os pagamentos futuros serão realizados em parcelas sucessivas e na mesma data da assinatura do contrato.

6.4. Caso ocorram atrasos no pagamento pela concessão outorgada, por culpa da **CONCESSIONÁRIA**, poderá o **CONCEDENTE** cobrar juros legais de 1% e multa de mora 10% sobre a parcela, calculada sobre o valor da concessão atrasada, nos termos da legislação pertinente.

6.5. O não pagamento em até no máximo 90 dias após o vencimento da remuneração ajustada importará, automaticamente, na extinção da **CONCESSÃO** e consequente rescisão do contrato, sem direito aos valores remanescentes da amortização e sem prejuízos das demais penalidades legais cabíveis e consequentemente inscrição de débito como Dívida Ativa do Município para posterior ajuizamento.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

6.6. O valor anual da CONCESSÃO será reajustado anualmente, pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), tendo como data base a partir do 13ª mês de vigência, na falta do mesmo, a Secretaria Municipal de Finanças adotará outro índice que venha a ser regulamentado pelo governo Federal.

CLÁUSULA SETIMA - REAJUSTE

REAJUSTE

7.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) a concessionária.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a concessionária pagará a concedente a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela concessionária, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Por ocasião da celebração do contrato, o **FISCAL DE CONTRATO** deverá proceder à vistoria e entrega do imóvel para uso da **CONCESSIONÁRIA**, lavrando-se o respectivo “Termo de Vistoria e Entrega de Imóvel ao CONCESSIONÁRIO”, a serem assinadas por ambas as partes;

8.3. Quando finda ou rescindida a concessão de uso e na devolução efetiva do imóvel pelo **CONCESSIONÁRIO** o **FISCAL DE CONTRATO** deverá definir data, a fim de proceder à vistoria e recebimento do imóvel, lavrando-se o respectivo “Termo de Vistoria e Recebimento de Imóvel do CONCESSIONÁRIO”, a serem assinadas por ambas as partes;

8.4. Notificar a concessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar a concessionária, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela concessionária;

8.7. Aplicar a concessionária as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Matupá/ MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela concessionária;





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.12. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. O acesso ao imóvel cedido será controlado pela Administração do Aeródromo Regional Orlando Villas Boas;

9.2. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá impedir o acesso de fiscalização no imóvel objeto da concessão;

9.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar serviços adequados e manter o local em condições aceitáveis em obediência a Legislação específica e respectiva aplicáveis às atividades, manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão e em dia com as fiscalizações das atividades a serem desenvolvidas no local.

9.4. A **CONCESSIONÁRIA** se compromete ainda a receber a fiscalização, a inspeção do local explorado a qualquer hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados por escrito, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Lazer e comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato, acidente ou qualquer incidente relacionado com as atividades ali desenvolvidas, e acatar as decisões e determinações do **CONCEDENTE** na forma da Lei.

9.5. A **CONCESSIONÁRIA** será responsabilizada civil e criminalmente por qualquer dano, inclusive a terceiros, a título de culpa ou dolo nos eventos e acidentes que eventualmente que venha ocorrer no local recebido em Concessão, isentando o **CONCEDENTE** de toda e qualquer responsabilidade a qualquer título.

9.6. Os hangares a serem concedidos destinam-se a construção de edificação, sendo que as novas construções a serem implantadas no Aeroporto deverão conter, no mínimo, 600m² (seiscentos metros quadrados) de área construída térrea, para desenvolvimento de atividades específicas aeroportuárias.

9.7. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não esteja localizada dentro do município de Matupá a mesma terá o prazo de 100 (cem) dias a contar da assinatura do contrato para abertura de filial no município com atividade de exploração comercial no local da concessão e apresentar tal documentação ao concessionário, sob pena de rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização.

9.8. Todos os bens imobilizados pela **concessionária** para execução dos serviços objeto desta concessão na área do Aeroporto Regional Orlando Villas Boas se reverterão para o patrimônio público, após o término da concessão, tendo em vista que esta concessão é precedida de obra pública. Os bens móveis tais como equipamentos e utensílios utilizados durante o período de concessão, excluem-se dessa transferência e não serão, portanto, incorporados ao patrimônio público.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

- 9.8.1. Restituir o bem ao Poder Público, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao patrimônio público, nos casos decididos em processo administrativo.
- 9.9. Nos contratos de locação entre a **CONCESSIONÁRIA** e seus locatários, deverá constar cláusula que exime a Administração Pública Municipal de qualquer responsabilidade na relação jurídica, bem como aos riscos a ela inerentes, e ainda, assegurando o gerenciamento absoluto das adjacências por parte de **CONCESSIONÁRIA**, ficando sujeita a responder por desmandos do locatário.
- 9.9.1. À utilização de área aeroportuária não se aplica a Legislação sobre locações urbanas, conforme determina o Art. 42 da Lei Federal nº 7.565/1986.
- 9.10. A **CONCESSIONÁRIA** deve comprovar e manter, durante a vigência da concessão, por sua conta e risco, a conservação das instalações, a limpeza da área que a circunda e condições adequadas de higiene e limpeza e saneamento no que couber.
- 9.11. Observar a legislação relativa à execução de obras em espaços públicos obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado. Ademais, conservar o adequado uso do solo no entorno do sítio aeroportuário, respeitando as restrições incluídas nos Planos de Zona de Proteção de Aeródromos, de Zoneamento de Ruído, de Zona de Proteção e Auxílios à Navegação Aérea e na Área de Segurança Aeroportuária;
- 9.12. Observar as regulamentações específicas expedidas pela ANAC e, também, firmar e cumprir Termos de Ajustamento de Conduta – TAC ou instrumentos congêneres;
- 9.13. Arcar com todas as despesas decorrentes da construção, de acordo com o projeto que será aprovado pela ANAC e pelo Município de Matupá;
- 9.14. Requerer, se for o caso, a autorização ambiental, bem como o pagamento das taxas relativas à licença ambiental para a exploração da área concedida;
- 9.15. Requerer, se for o caso, a autorização do Ministério da Aeronáutica, bem como o pagamento das taxas relativas à licença para a exploração da área concedida;
- 9.16. Requerer, se for o caso, as competentes autorizações de Localização, Funcionamento e Segurança;
- 9.17. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz e telefone, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes na área concedida;
- 9.18. Responsabilizar-se por todas as formas de contratação, direta e indireta, de pessoa física ou jurídica, inclusive os encargos sociais, trabalhistas e tributários, ficando o Município eximido de qualquer responsabilidade;
- 9.19. Empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem objeto da concessão administrativa de uso;
- 9.20. Não transferir, hipotecar ou dar em garantia a agências financiadoras o objeto da Concessão Administrativa de Uso sob qualquer pretexto;
- 9.21. Não alterar, por qualquer forma, o fim a que se destina a presente concessão;
- 9.22. Após a construção aprovada pelo Departamento de Engenharia, toda e qualquer nova alteração na estrutura da edificação dos hangares ou posto de combustível e toda benfeitoria e conservação deverão ser prévia e expressamente aprovadas e autorizadas pela Administração Pública Municipal, ficando desde já pactuado que as modificações, benfeitorias, construções ou melhorias, conservações introduzidas ou





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

executadas pela licitante vencedora, serão incorporadas ao patrimônio do concedente, assim como a própria obra do objeto principal desta Concessão, após o término da Concessão, sem qualquer direito de restituição ou indenização.

9.23. Não utilizar o imóvel para desenvolvimento de atividade comercial ilícita ou qualquer outra prática que descumpra a legislação.

9.24. Efetuar pagamento de multas de qualquer natureza e da Taxa de Fiscalização de Aviação Civil – TFAC, em favor da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, conforme especificado no § 2º do Art. 29 da Lei Federal n. 11.182, de 27 de setembro de 2005, e demais legislação aplicável.

9.25. Atentar-se e respeitar as disposições da Política Nacional de Aviação Civil (PNAC).

9.26. Nenhuma obra ou serviço de terceiros será iniciada sem a prévia autorização do Município de Matupá e conseqüente emissão do alvará de construção pela Secretaria competente.

9.27. A concessionária será responsável por comunicar a execução das obras ao Controle do Aeródromo Regional e a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Lazer, retirar o respectivo alvará de construção antes do início de qualquer obra no referido aeroporto, sob pena de embargo imediato da obra.

9.28. A empresa construtora ou prestadora de serviços será responsável por seus atos e de seus empregados e prepostos, e responderá por prejuízos ou danos causados aos bens públicos, a particulares e terceiros.

9.29. Para demarcação da área de trabalho o responsável técnico pela obra ou serviço deverá conhecer os limites possíveis de aproximação da pista de pouso e decolagem, assim como a altura permissível dos elementos de fechamento da área, bem como dos guindastes e demais equipamentos a serem utilizados na obra ou serviço.

9.30. A área do canteiro de obra deverá ser mantida limpa e livre de lixo doméstico, mato e sobras de materiais.

9.31. O canteiro de obras deverá permanecer fechado ao acesso de pessoas estranhas à obra ou serviço, não sendo admitida a passagem de pessoas pela área para atingir a pista de pouso e decolagem e nem a qualquer dependência do Aeródromo.

9.32. A construção deverá observar rigorosamente as normas da ANAC, cabendo ao concessionário a responsabilidade por qualquer irregularidade.

9.33. Somente poderá ser edificado dentro da área do aeródromo os hangares destinados exclusivamente a guarda e manutenção das aeronaves.

9.34. Fica proibida a construção ou colocação de ambientes não necessários à destinação de guarda e manutenção das aeronaves, mesmo que de forma parcial ou temporária, exceto, e desde que no interior do hangar, a construção de acomodações para o alojamento de tripulantes e/ou vigilantes, bem como salas de espera para os usuários.

9.35. Fica proibida a utilização dos hangares para atividades que não são inerentes à guarda e manutenção das aeronaves.

9.36. O uso do hangar fica restrito exclusivamente às atividades da pessoa física/empresa detentora da permissão, sendo que seu descumprimento sujeita o permissionário a perda imediata da concessão.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

- 9.37. Serão de responsabilidade partilhada dos concessionários junto a administração aeroportuária os ônus oriundos das despesas relativas ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, conservação e limpeza, bem como despesas como manutenção e operação dos hangares, além de outras correlatas ou afins.
- 9.38. Os concessionários responsabilizar-se-ão, civilmente e criminalmente, em caso de dano ao patrimônio público e/ou a particulares.
- 9.39. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes;
- 9.40. Observar e cumprir as normas, recomendações, e as orientações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 9.41. Responsabilizar-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a Concedente;
- 9.42. A concessionária deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.43. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 9.44. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.45. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.46. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.47. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.48. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.
- 9.49. Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade para com a seguridade social – INSS e FGTS.
- 9.50. Não promover nenhuma alteração no projeto, ou na obra propriamente dita, serviços, equipamento e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso;
- 9.51. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Concedente, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.52. Efetuar comunicação ao Concedente, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização dos serviços ou das obras no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

9.53. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.54. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Concedente;

9.55. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Concedente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.56. Paralisar, por determinação do Concedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.57. Submeter previamente, por escrito, ao Concedente, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste instrumento congênere.

9.58. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.59. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.60. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.61. Ceder ao Concedente após finalizar a concessão todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da concessionária.

9.62. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.63. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Concedente, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.64. A CONCESSIONÁRIA deverá, para a execução das obras, cumprir também as seguintes exigências:

9.64.1. Tomar todas as cautelas para prevenção de acidentes e preservação do Aeroporto, seus usuários e terceiros, atendendo às recomendações da Administração e responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido independentemente de dolo ou culpa;

9.64.2. Retirar do local do canteiro das obras os materiais rejeitados, em especial, quando solicitado pelo Administrador do Aeroporto e/ou Concedente;

9.64.3. Apresentar a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Lazer na conclusão das obras, para efeito de realização da vistoria final, os seguintes documentos:





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

- a) Termo de encerramento e liberação de uso da obra, assinado(s) pelo(s) responsável(is) técnico(s) com seu(s) registro(s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e a(s) respectiva(s) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e o(s) respectivo(s) Registro de Responsabilidade Técnica - RRT; inclusive no caso de alterações ou modificações;
- b) Modificação no projeto original da construção, compreendendo: edificações, benfeitorias e instalações, a documentação “as built” com 03 (três) vias de plantas, quando houver;
- c) Atestado de conclusão das obras;

9.64.4. A CONCESSIONÁRIA somente poderá iniciar suas atividades após aprovação e autorização da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Lazer.

9.65. A CONCESSIONÁRIA não poderá abandonar a concessão, dando a destinação pactuada ao imóvel objeto da concessão, mantendo em funcionamento após a construção, sob pena de extinção antecipada do contrato sem direito a indenização por benfeitoria realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela concessionária.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da concessionária eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da concessionária orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa o CONCESSIONÁRIO que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a execução do contrato;

12.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.1 multa;

12.2.2 impedimento de licitar e contratar e

12.2.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9 e 12.1.10, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9 e 12.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens, 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a concessionária ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da concessionária:

- A) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- B) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica concessionária, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 – A legislação aplicável e os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil – e normas e princípios gerais dos contratos.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Concedente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá/MT, 10 de junho de 2025.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal de Matupá
Contratante

OSS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ nº. 48.086.356/0001-16
OLIVIR OSS
CPF nº. xxx.450.791-xx
Contratada

TESTEMUNHAS:

JULIANI CRISTINA DE SOUZA MENA
CPF nº xxx.671.781-xx

JULISE TREVISAN
CPF: xxx.833.001-xx

